



# ENEPEX

ENCONTRO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO

8º ENEPE UFGD • 5º EPEX UEMS

## “DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: PARA UMA SOCIEDADE DE PAZ E JUSTIÇA”

*Ane Caroline dos Santos<sup>1</sup>; Irene Tochibana Hilahata<sup>1</sup>; Rosalvo Ivarra Ortiz<sup>1</sup>; Thaynara Martins de Oliveira<sup>1</sup>; André Luiz Faisting<sup>2</sup>.*

*<sup>1</sup>Discentes de Graduação do curso de Ciências Sociais UFGD, Bolsistas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da CAPES. <sup>2</sup>Professor Orientador da UFGD, Coordenadores do Subprojeto de Ciências Sociais; E-mails: faisting@uol.com.br.*

### RESUMO

O presente artigo se propõe a apresentar conceitos fundamentais relacionados aos Direitos Humanos na perspectiva educacional, levando em consideração fenômenos importantes tais como: dignidade, respeito, liberdade, tolerância, igualdade, humanização, solidariedade, etc. Através desses termos, busca analisar, problematizar e refletir o processo histórico, social, cultural, simbólico, que se refere, direta e indiretamente à prática de ensino de um modo geral, com ênfase nas teorias de vários autores, das mais variadas áreas de conhecimento relacionando-a com o desenvolvimento do ensino de Sociologia ministrada no Ensino Médio em Dourados-MS, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e do contexto histórico de desenvolvimento da problemática decorrente. Desta forma sugere a educação em Direitos Humanos como educação complementar formal.

**Palavras-chave:** Declaração Universal dos Direitos Humanos (1). Prática de Ensino (2). Inclusão Social (3).

### INTRODUÇÃO

A educação em Direitos Humanos é na atualidade contemporânea uma das ferramentas mais importantes, visando combater as violações de direitos considerados inalienáveis, buscando humanizar os indivíduos, educando na tolerância, na valorização da dignidade e nos princípios democráticos, mas a sua inserção em vários âmbitos do saber requer a compreensão do seu significado e de sua práxis, no campo da educação

formal, é igualmente necessário estar atento às metodologias que lhe são compatíveis e as possibilidades de que ela possa permear os conteúdos de todas as disciplinas, dentro de uma visão interdisciplinar. Neste sentido a formação de docentes que busca desenvolver o tema, onde o primeiro passo é passar pelo aprendizado de conteúdos específicos de Direitos Humanos, mas acima de tudo deve especialmente estar relacionado à coerência das ações e atitudes tomada no dia a dia, e assim sem coerência, o discurso fica desarticulado e deslegitima o elemento central do tema que é a ética. Por outro lado também é preciso ter a consciência de que a formação é apenas um estágio inicial, mas que o processo educativo neste segmento é contínuo. Portanto a sua principal finalidade é a formação e constituição de uma cultura de direitos individuais e coletivos reconhecidas por todos os envolvidos, direta e indiretamente com a educação propriamente dita e outros meios nos quais os seres humanos estão presentes, destacamos ainda que nesta perspectiva está sempre a renovação, e a educação vinculado ao tema proposto que permite a afirmação de tais direitos, e que preparam cidadãos e cidadãs conscientes de seu papel social na luta contra as desigualdades e injustiças. Abordar as questões relacionadas a este processo de conscientização e à construção do saber nesta área é o principal objetivo deste artigo, que centra seu foco na formação dos docentes, discentes e demais profissionais da educação em Direitos Humanos a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

A educação em Direitos Humanos parte de três pressupostos considerados fundamentais, o primeiro está relacionado a educação permanente, continuada e global, segundo voltada para a mudança sociocultural e terceiro está vinculado aos valores e transmissão de conhecimento. Neste contexto enfatizamos a pedagogia de Paulo Freire, onde o mesmo corrobora defendendo a igualdade entre educadores e educandos, e a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Isso significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, hábitos, atitudes, comportamentos que decorrem, todos, valores essenciais mencionados, os quais devem ser transformados em realidade.

Quando se faz menção à palavra cultura, não nos limitamos a uma visão tradicional do termo com conservação, seja de costumes, das tradições, das crenças e mesmo valores- muitos dos quais obviamente devem ser conservados. A cultura de respeito à dignidade humana orienta-se para a mudança no sentido de eliminar tudo aquilo que

está enraizado nas mentalidades, por preconceitos, discriminação, exclusão de direitos e não aceitação das diferenças.

No Brasil, todos estes processos citados anteriormente implica a derrocada de valores e costumes decorrentes de fatores nefastos historicamente definidos, relacionado diretamente ao longo do período de escravidão, que perpassou mais de 300 anos, e que sem duvida significou exatamente a violação de todos os direitos e princípios de respeito a dignidade da pessoa humana, a começar pelo direito á vida, a política oligárquica e patrimonial, o sistema de ensino autoritário, elitista e muito mais voltado para a moral do que para a ética publica, complacência com a corrupção, dos governantes e das elites, privilégios, o sistema familiar patriarcal e machista, o desinteresse pela participação popular, o individualismo, violência extrema contra todos considerados “diferentes”, as praticas religiosas ligadas ao valor da caridade em detrimento do valor da justiça, dentre outros.

A segunda deturpação referente aos Direitos Humanos, evidente nos meios de maior nível de instrução relacionado ao meio acadêmico, políticos e empresarial, refere-se a crença de que os Direitos Humanos se reduzem ás liberdades individuais, os liberais adeptos dessa concepção aceitam direitos civis, políticos, individuais, relacionado á propriedade, mas não aceitam a legitimidade da reivindicação, em nome dos Direitos Humanos, dos direitos econômicos e sociais principalmente vinculado ao trabalho de diversos setores do sistema capitalista, e deixando de lado o direito á educação, á saúde, á segurança, á previdência, etc.

Apesar da negatividade do quadro, tanto da realidade brasileira quanto mundial não pode ser um impedimento ou empecilho para o nosso trabalho, pelo contrario deve ser incentivado á mudança. Ainda destacando esta problemática brasileira e especialmente douradense, podemos ser razoavelmente otimistas, pois já existem varias iniciativas de grupos de Direitos Humanos, no sistema de ensino publico e privado, nos movimentos sociais e nas ONGs em geral, além dos órgãos oficiais municipais, estaduais e federais, a começar pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que por sua vez possui um setor especifico para debater e discutir propondo ideias para a educação de um modo geral. Assim, ser a favor de uma educação equalizada significa constituir uma cultura de respeito á dignidade da pessoa humana, essa mudança somente é possível através do processo educativo, ou seja podemos dizer que pretendemos buscar melhorias neste segmento, no qual fazemos menção a teoria do intelectual italiano Norberto Elias, onde este sintetiza que não precisamos mais de leis, normas ou regras e sim cumpri-las.

Levando em consideração todo o processo discutido no decorrente deste artigo, corroboramos que o termo Direitos Humanos são aqueles considerados essenciais a todas as pessoas, sem quaisquer distinção de sexo, etnia, nacionalidade, raça, idade, saúde física e mental, opinião política, religião, nível de instrução, sócio- econômico, julgamento moral, etc. A partir desta perspectiva com ênfase em compreensão histórica, abordamos como eixo central o reconhecimento do direito à vida, ainda costuma-se falar em gerações de Direitos Humanos, não vinculado ao processo biológico, mas sim no sentido histórico, social e cultural. Primeiramente, o termo se constituiu nas principais revoluções burguesas nos séculos XVIII e XIX, onde os direitos civis e liberdades individuais, dirigia-se principalmente contra a opressão do Estado, contra as perseguições políticas e religiosas, a ela está intrinsecamente relacionado aos direitos de locomoção, de propriedade, de segurança e integridade física, de justiça, expressão e opinião. Desta forma este artigo traz conceitos primordiais em relação aos Direitos Humanos com ênfase em educação global, nacional, estadual e municipal, primeiramente problematizando sua estrutura através do processo histórico, social e cultural, posteriormente passando pela prática educacional, e ainda vinculando com inclusão. Assim, todo este trabalho parte do pressuposto inicial do Programa de Iniciação de Bolsa à Docência (PIBID), no qual várias problemáticas foram levantadas e discutidas.

### **CONTEXTO HISTÓRICO DE DIREITOS HUMANOS**

As raízes evolutivas dos Direitos Humanos deitam-se na Antiguidade Clássica , época em que os filósofos passaram a admitir a existências de prerrogativas inerentes à personalidade humana, com base em postulados extraídos da razão, de processo jusnaturalista, embora sem a conotação que lhes são atribuída atualmente.

Conforme registros históricos , antigas cidades gregas, cogitava-se de direitos que não poderiam ser desconsiderados nem mesmo pelos governantes, na medida em que se fundavam na própria natureza humana, a qual não poderia ser contestada por normas positivas. Os gregos consideravam que os direitos naturais ao homem eram incorporados à personalidade de forma imediata, dispensando prévio reconhecimento legislativo, tais atributos jurídicos da personalidade, inerentes à condição humana, suplantavam a força cogente das leis das cidade.

A terminologia “Direitos Humanos” há bastante tempo vem sendo destacado em vários aspectos ou segmentos, seja ela cultural, político, econômico, ideológico,

simbólico, entre outros, mas para conhecer melhor a sua verdadeira significação é fundamental destacar o seu processo histórico no cenário internacional e nacional, passando por diversas etapas ou faces, até atingir o seu formato atual. Dessa forma os antecedentes históricos do termo remontam ao Iluminismo Europeu, que foi um movimento cultural, social e filosófico vigente nos séculos XVII e XVIII. Nesta época, o intelectual francês Jean Jacques Rousseau realizou uma série de estudos em sociedades consideradas “primitivas”, e assim redescobriu valores perdidos pela civilização ocidental, como por exemplo: liberdade, igualdade e fraternidade. No conceito Iluminista o indivíduo torna-se o centro das preocupações, não mais o fanatismo e da fé religiosa, ou seja o processo dominante no período Medieval era a razão e a ciência, e desta forma que emergiu o termo Direitos Humanos.

Os governantes das nações europeias, guiado por estas ideias, aos poucos foram eliminando a tortura e a pena de morte, também a Revolução Francesa, ocorrida no ano de 1789, foi mais um passo decisivo na direção do estabelecimento de novos valores humanos e ideais, de uma sociedade inspirada por um processo de transformação social. O resultado essencial deste segmento foi a instituição da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembleia Nacional Francesa, no dia 26 de agosto do mesmo ano.

Sintetizamos que durante o século XIX, principalmente na esfera política, chama-se igualdade, enquanto os liberais encontram a solução desta questão no estabelecimento de direitos civis e políticos, já os socialistas acalentam a utopia da igualdade sócio-econômica. Destacamos ainda que a Revolução Industrial europeia, sobretudo se baseou na mão- de- obra dos operários, as lutas pelos direitos humanos e pela melhoria das condições de trabalho estão profundamente conectadas, assim seguem, associadas a estas reivindicações, pois o aprimoramento das solicitações dos trabalhadores intensificaram-se, por sua vez, o campo das demandas relativas aos direitos do homem, que trazem em si o conceito da justiça social.

Nos países que aderiam o socialismo, são muitas as denúncias de violações dos direitos humanos, ate mesmo dos mínimos direitos civis e políticos, que os mesmos defendiam, tanto anteriormente- eleições gerais, a existência de vários partidos, imprensa livre, etc. Esta formatação demonstra o quanto é difícil definir o termo, uma vez que eles são dinâmicos e intrinsecamente ligados ao contexto histórico, dessa forma, eles estão constantemente adquirindo novos conteúdos, novas facetas, á medida que também vão surgindo diferentes necessidades.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos fundado no ano de 1948, logo após o término da Segunda Guerra Mundial, é o primeiro documento a fixar de forma internacional uma relação de direitos pertencentes, tanto aos homens quanto as mulheres, independente de classe social, raça ou faixa etária, sem dúvida foi um passo fundamental para a humanidade que os governantes de todas as nações, ou seja pelo menos na teoria, defende os direitos considerados inalienáveis, como o direito à vida.

Para compreendermos como a problemática dos Direitos Humanos foi se inserindo na sociedade brasileira é importante notar que o país passou por diversos processos, que sem sombra de dúvida marcaram profundamente os aspectos sociais, culturais, econômicos, ideológicos, etc.

### **PRÁTICA DE ENSINO EM DIREITOS HUMANOS**

A educação em Direitos Humanos é de extrema importância, sobretudo para formar sujeitos capazes de priorizar o respeito a valores e princípios em relação a si mesmo e ao próximo. Este papel vem se firmar com grande importância no ensino público e privado, para a construção de uma comunidade, sociedade ou ainda estrutura social mais livre, justa e com uma democracia de fato legítima.

O grande desafio do século XXI é desenvolver um trabalho de qualidade no ensino formal, tornar rica esta proposta pedagógica, é sem dúvida um desafio imenso, pois sua incorporação exige admitir os problemas contemporâneos e a urgência por soluções, nas quais a prioridade se dá destaque para o conceito de cidadania, como foi mencionado neste trecho abaixo.

“[...] Fazer da educação um instrumento de comunicação viva, aprendizagem solidária, com crítica construtiva e pensamento aberto, capaz de suscitar mudanças e transformações sociais através da participação a cidadania e a democracia é uma das finalidades dessa ação integrada que a paz, os direitos humanos e a democracia tem no plano educacional ( RAYO, 2004, p. 10)...]”

Portanto, analisando nesta perspectiva que contribui diretamente na criação de uma cultura mais universal de direitos humanos englobando todos os segmentos relacionados aos indivíduos, desta forma destacamos os seguintes segmentos:

- Fortalecimento do respeito aos direitos e a liberdades fundamentais do ser humano;
- Ao pleno desenvolvimento da personalidade e senso de dignidade;
- As possibilidades de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade democrática e livre.

Esta nova visão diante do método educacional vem desencadear novas interpretações dos fenômenos (sociais, políticos, culturais, econômicos, etc), na qual causa uma proposta estimulante á configurações de sociedades democráticas, posicionadas em uma nova percepção capaz compreender esta condição do mundo humano, designando novas direções na construção de cidadania. Este aspecto vem resgatar duas esferas distintas que compõe a natureza do ser humano: o conhecimento racional, empírico e técnico, e do outro lado o simbólico, poético e mítico, e no entrelaçar destas duas dimensões que a educação para a cidadania busca firmar sua potencialidade para o futuro.

A pauta educacional pautada nos princípios de Direitos Humanos é totalmente voltada ao desenvolvimento e a aprendizagem integral de sujeitos que possam se consolidar de forma qualitativa, para isso é de suma importância estabelecer uma relação entre seus valores e possibilitar o pleno exercício de sua cidadania em diversos e diferentes espaços sociais e culturais.

Destacamos que os Direitos Humanos e Educação é um processo dialético que se torna ao mesmo tempo de alta complexidade e lento, lutar por uma conscientização da sociedade sobre seus direitos, podendo desta forma possibilitar a consolidação de uma educação em prol de valores. Neste contexto a educação em relação ao decorrente tema, o ensino integral aparece em diversos aspectos sociais e com distintas roupagens. A educação integral se entende pelo direito à aprender como uma tarefa, como direito á vida, á saúde, á liberdade, o respeito, á dignidade, a convivência familiar e comunitária e com uma condição para o desenvolvimento democrático. Estes aspectos distintos vêm englobar uma educação que valorize acima de tudo o sujeito de múltiplas dimensões, além de ter por prioridade as especificidades de crianças, jovens e adultos. A luta por uma educação em Direitos Humanos ganhou grande força e incentivo em meados dos anos de 1990, especificamente em 1995, que ficou marcado como a década de educação em Direitos Humanos, no qual teve o seu encerramento no ano de 2004, conseqüentemente adquirindo a aprovação do programa mundial de educação em direitos humanos. Assim o PNEDH é um grande instrumento e formador das ações relacionado com o tema proposto, destacando políticas públicas na área da educação básica, superior, não formal, dos sistemas de justiça e mídia. A educação por sua vez é compreendida como um meio privilegiado para atender nessa direção.

Destacamos que a partir de tudo o que foi mencionado anteriormente, surgem perguntas pertinente ao mundo contemporâneo, ou melhor, a sociedade no qual todos nós estamos

inserido, qual o significado do Direitos Humanos em educação ? O PNDEH por exemplo lança três fatores fundamentais: conhecimento e habilidade, compreender os direitos humanos propriamente dito e os mecanismo existente para sua proteção.

Desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos considerados inalienáveis, estes são apenas alguns mecanismo que a PNEDH se utiliza para formular uma educação de qualidade e ao mesmo tempo humana. Segundo essas definições, a educação em Direitos Humanos é a forma de ensino global e permanente, não trabalhando somente com aspecto da razão e aprendizagem, mas também envolvem processos valorativos e efetivos que necessitem ter sentido, e de fato vivenciados no cotidiano.

Somente é entendido, ou até mesmo compreendido o significado de tais virtudes como dignidade, justiça, liberdade, igualdade, e principalmente para conseguir difundir-la. Desta forma de nada adiantará encaminhar o programa de Direitos Humanos para as escolas, se a própria escola não se baseia, e muito menos é democrática no seu relacionamento com os discentes, os pais, funcionários, professores e demais comunidade que o cerca. Mas deve ser levado em consideração o outro lado, no qual a introdução desta discussão na escola pode servir para questionar suas próprias condições e conflitos do cotidiano, promovendo meios para soluções de como enfrentá-los.

A proposta central deste plano de educação em Direitos Humanos, e a formação inicial e continuada dos profissionais de ensino seja ela público ou privado, assim o decorrente termo tem por objetivo desenvolver uma cultura relacionada diretamente com os direitos humanos, no qual devem ser vivenciados e praticados por todas as comunidade escolar e demais instituições públicas e a sociedade de um modo geral, mesmo assim ainda precisa-se de ambiente adequado para que esta problemática sugerido possa de fato a vir ocorrer.

Considere-se por fim, que defesa, a proteção, e a promoção da educação em direitos humanos, que de fato serão práticas a serem difundidas pelas diversas esferas no qual se encontra a sociedade, exigem sobretudo que escolas e demais instituições relacionado à educação, procurem assumir um compromisso permanente com o fortalecimento de uma cultura totalmente voltada para a educação em Direitos Humanos, consolidando o Estado democrático de direito e conseqüentemente contribuindo para as melhorias de qualidade de vida da população brasileira e demais nações.

## **INCLUSÃO ESCOLAR E DIREITOS HUMANOS**

Inclusão social é um termo amplo, utilizado em contextos diferentes, em referência a questões sociais diversificados. De modo geral, o termo é mencionado ao sintetizar sobre a inserção de indivíduos com algum tipo de deficiência às escolas de ensino regular e ao mercado de trabalho, ou ainda a pessoas consideradas excluídas, que não têm as mesmas oportunidades em uma sociedade, tais como: condições sócio- econômicas, gênero, raça, falta de acesso a tecnologias (exclusão digital).

A inserção dessas pessoas que se encontram à margem da sociedade ou o acesso as tecnologias aos excluídos digitais ocorrem, geralmente, por falta de projetos de inclusão social, o que reforça a utilização desse termo. Porém, alguns autores defendem que não existe o “fora” ou “dentro” da sociedade, já que todas as pessoas são produtos dela.

O processo de inclusão social de pessoas com necessidades especiais tornou-se efetivo a partir da Declaração de Salamanca, em 1994, respaldada pela Convenção dos Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para todos, realizado no ano de 1990. Os projetos de inclusão social de maior repercussão são os seguintes: o processo de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas de ensino regular; a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, nas empresas com mais de cem funcionários, proporcionalmente, e o sistema de cotas para negros, índios e estudantes de egressos de escola pública nas universidades estaduais e federais, como ocorrem na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A inclusão social, vinculado aos Direitos Humanos, em suas diferentes faces, é efetivada por meio de políticas públicas, que além de oficializar, devem viabilizar a inserção dos indivíduos aos meios sociais. Para isso, é necessário que sejam estabelecidos padrões de acessibilidade nos diferentes espaços (escolas, empresa, serviços públicos, etc), assim como também é imprescindível o investimento em formação inicial e continuada, como já foi mencionado anteriormente neste artigo dos profissionais envolvidos no processo de inclusão, principalmente docentes.

A inclusão social, no âmbito da educação pode ser definida de acordo com os padrões da sociedade, portanto passível de diferenciação, sendo todos aqueles que de alguma forma são excluídos da sociedade, das mais variadas formas. A ONU (Organização das Nações Unidas) criou o estatuto no ano de 1981, tornando-o como ano Internacional das pessoas portadoras de Deficiências (AIPPIP), que estes, possuíssem os mesmos direitos de todos os cidadãos. Diante do campo escolar, os Direitos Humanos

devem ser pautados na educação, para que os discentes tenham uma ampla visibilidade dos seus direitos e deveres, sendo que o termo decorrente é universal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação em Direitos Humanos, através de pesquisa realizado em vários autores, e também com problemática discutida nas escolas estaduais Vilmar Vieira Matos e Antônia da Silveira Capilé em Dourados MS, referente ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação á Docência (PIBID), é um processo sistemático e multidimensional orientando a formação do sujeito de direito e a promoção de uma ativa e participante, ou seja articulação de diferentes atividades que desenvolvem conhecimentos, atitudes, sentimentos e práticas sociais que firmam uma cultura de DDHH na escola e na sociedade. Desta forma o objetivo principal é promover a socialização de uma cultura em direitos humanos; afetar a naturalidade e normalidade das violações, ter uma intervenção destacada na formação de valores, hábitos e atitudes; fortalecer as estratégias dos movimentos e a dimensão axiológica da ação transformadora; promover o pluralismo e o regime democrático e erradicar o autoritarismo; formar sujeitos para o reconhecimento da dignidade e para o exercício ativo da cidadania democrática; promover o respeito a diversidade sociocultural, exercitando e estimulando convivências e relações de solidariedade, etc.

A construção de uma sociedade que impere a justiça somente será possível quando a educação, cidadania, direitos humanos e as forças reais do poder convergirem num mesmo sentido: o de consolidar a Constituição. Se a vontade política não convergir, como dizia Carl Schmitt, a Constituição não passará de uma folha de papel com leis retórica e implausível. Destacamos ainda que com a educação prevista no art. 205 da Lei Maior da Declaração Universal dos Direitos Humanos projetada no ano de 1948, tarefa do Estado em parceria com as demais instituições, implementando uma concepção sólida de cidadania capaz de propiciar cultura e conhecimento, no qual os indivíduos devem valer conscientemente de seus direitos. Isto é, tendo a consciência crítica para o exercício da cidadania, envolvido com valores éticos e morais no qual poderá garantir liberdades fundamentais.

A efetividade e a concretização dos Direitos Humanos não são garantidas apenas coma a proclamação normativa de tais direitos. A atuação de um sistema global eficiente e ao mesmo tempo eficaz de promoção, proteção e reparação destes direitos é

uma exigência do processo de internalização construído na história recente da humanidade, para salvaguarda da dignidade da pessoa humana.

Através da pesquisa realizada tanto na perspectiva de autores diversos e conceitos discutidos no decorrente programa, ficou evidente que o termo Direitos Humanos no âmbito educacional ainda é bastante frágil e precário, apesar de possuir boas propostas e metas com intuito de atingir todos os discentes, docentes e demais profissionais da educação. Assim carece de cumprimentos das leis já existente, precisando urgentemente não somente de fiscalização efetiva, mas principalmente de investimento em cultura, desde a educação básica, e durante toda a vida acadêmica e social.

De forma indutiva, concluímos que a correlação entre o objetivo de implementação e solidificação dos Direitos Humanos e a via aplicada pela educação nos parece previsível e promissora, desta forma a tarefa não será das mais fáceis, uma vez constatado os caminhos e convencidos de sua necessidade vital, partindo para a questão operacional como e quando? Ensinar abstrações a quem ainda só quem percebe o concreto, pode ser uma experiência inovadora que sem sombra de dúvida exigirá criatividade dos professores e a maleabilidade da metodologia. Esse é um segundo passo, um diálogo entre a ciência jurídica e a educação.

E, por fim destacamos que a questão também é política, se no projeto nacional e internacional passa pela construção da cidadania, essa construção exigirá, como conteúdo, o aprendizado do respeito, dignidade, humanização, solidariedade, respeito, tolerância, etc, referente aos Direitos Humanos, da convivência pacífica e de sustentabilidade. Desta forma, é vital que seja inserida a educação do tema sintetizado como único meio multiplicador do conhecimento basilar da formação cidadã. Por meio da evolução da aplicação dos Direitos Humanos e análise de documentos normativos, conclui-se que a educação é um instrumento da construção da consciência e da dignidade pelo reconhecimento da alteridade, do fortalecimento da cidadania e mudança social, que conseqüentemente passará a buscar uma comunidade, sociedade ou ainda estrutura social mais democrática, humanizada, constituída, igualitária e pacífica para as futuras gerações.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACIOLI, Adenize Costa. O poder público e a política de expansão do ensino médio em Alagoas: projeto escola jovem. Dissertação de Mestrado (Programa de Educação). Maceió, UFAL, 2003.

BOBBIO, Norberto. As Eras dos Direitos. Rio de Janeiro; campus, 1992.

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Trad. de Roberto Raposo, Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BRASIL. Educação e Cultura em Direitos Humanos. In: Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Reestruturação e Expansão do Ensino Médio do Brasil. (GT Interministerial Instituído pela Portaria Nº. 1189, de 05 de dezembro de 2007, e a Portaria Nº. 386, de 25 de Março de 2008).

GOETHE, Johann Wolfgang Von. Fausto – uma tragédia. Rio de Janeiro: Editora 34, 2007.

GENEVOIS, Margarida. prefácio. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. Educação em Direitos Humanos : Fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Apresentação. In: Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, José Paulo Marxismo impenitente: contribuição à história das ideias marxistas. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. Fé e Política: fundamentos. São Paulo: Idéias e Letras, 2005.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 4<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

ROCHA, Carmem Lúcia. Antunes. Direito de todos e para todos. Belo Horizonte: Editora

Fórum, 2004.

SARLET, Wolfgang Ingo. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

THIOLLENT, Michel. A metodologia da pesquisa-ação. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

**Agradecimentos:** No final deste trabalho não podemos deixar de expressar os nossos sinceros agradecimentos às pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização desta pesquisa. Desta forma as nossas palavras de apreço e gratidão vão para: os nossos orientadores Prof<sup>o</sup> Dr <sup>o</sup>André Luiz Faisting pela sua dedicação e disponibilidade, pelas suas sugestões sempre pertinentes, pelos seus ensinamentos e pelo seu incondicional apoio durante a realização deste artigo, e a Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior ( Capes), pelas bolsas concedidas às docentes e discentes, supervisores e coordenadores do PIBID Sociologia, pelo desenvolvimento das atividades nas escolas citado no contexto.

